



---

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS/SC.**

**RECURSO INTERPOSTO EM FACE DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E, POR CONSEQUENTE, DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO.**

O recurso é em face do resultado da **AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**, para o cargo de **MÉDICO – Estratégia Saúde da Família – ESF**, interposto pelo concorrente à uma das vagas do referido cargo, Dr. **ARTHUR LEOPOLDO HOFMANN**, Inscrição nº **438**.

Trata-se de recurso tempestivo e interposto nos termos do Capítulo VII, do Edital nº 003, do Concurso Público nº 001/2010, promovido pela Administração Municipal de Catanduvras/SC.

O recorrente insatisfeito com o resultado da avaliação de seus títulos, apresentados à época de sua inscrição, pugna pela revisão do resultado dessa avaliação, alegando:

Apresento especialização em Cirurgia Geral, que conta 0,5 da nota (Especialização, exclusiva para a **ÁREA DE ATUAÇÃO, OU** voltados, especificamente às ações e programas de saúde pública).



Apresento cursos de capacitação e atualização profissional que somam, no total, mais de 1.500 (um mil e quinhentas) horas – os quais não foram totalizados no resultado final (cursos de capacitação e atualização profissional, exclusivos para a **ÁREA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL OU** voltados à atenção básica em saúde pública...).

E finaliza,

Acredito que ocorreu um engano na somatória de minha nota final, com um déficit de 2,00 (dois) pontos.

Juntou à petição os documentos probatórios dos títulos, já apresentados e identificados em formulário próprio junto à inscrição.

Segundo o Edital que rege o Concurso Público nº 001/2010, do Poder Executivo Municipal de Catanduvras/SC, para o cargo de **MÉDICO – Estratégia Saúde da Família – ESF**, estabelece a avaliação através de prova escrita e de títulos, tendo a primeira peso **7 (sete)** e a segunda, **peso 3 (três)**.

O recorrente, segundo editais publicados, pela Prefeitura Municipal de Catanduvras/SC, obteve nota de 4,675 na prova escrita (Edital nº 008) e de 0,50 pontos na avaliação de títulos (Edital nº 010), o que lhe resultou como nota final 5,175 (Edital nº 011), correspondendo ao 5º lugar na classificação relativa à concorrência às vagas do cargo de Médico – Estratégia saúde da Família – ESF.



---

É o breve relato.

Passamos à fundamentação da decisão.

Recebido o recurso, por tempestivo e por estar de acordo com as formalidades e disposições previstas no Edital nº 003, do Concurso Público nº 001/2010, da Prefeitura Municipal de Catanduvas/SC, passou-se a conferência da avaliação de títulos, com finalidade de averiguar se assiste razão ao recorrente.

O recorrente juntou à sua inscrição e identificou os seguintes documentos para títulos, relativos a cursos de capacitação:

1) Estágio de Aperfeiçoamento de Medicina, no Grupo Hospitalar Conceição, com 840 horas – inicialmente não considerado, por não atender plenamente as disposições do item “4.6.52”<sup>1</sup>. No documento não consta o conteúdo programático do curso (estágio), nem a respectiva carga horária por tema abordado (serviços realizados no estágio);

2) Estágio de Aperfeiçoamento de medicina, no Grupo Hospitalar Conceição, com 280 horas. Inicialmente não considerado, por não atender plenamente as disposições do

---

<sup>1</sup> 4.6.5.2 – Os certificados ou atestados relativos aos cursos de capacitação ou atualização profissional, somente serão considerados se emitidos por órgãos públicos ou instituições de saúde reconhecidas e legalmente constituídas, nos quais constar o conteúdo, a respectiva carga horária por tema abordado e estiverem diretamente relacionados à área de atuação do candidato.



item “4.6.52<sup>1</sup>”. No documento não consta o conteúdo programático do curso (estágio), nem a respectiva carga horária por tema abordado (serviços realizados no estágio);

3) Advanced Trauma Life Support – ATLS, com 20 horas, inicialmente não considerado, por não atender plenamente as disposições do item “4.6.52<sup>1</sup>”. No documento não consta o conteúdo programático do curso (estágio), nem a respectiva carga horária por tema abordado;

4) XIII Congresso Sul-Brasileiro de Ginecologia e Obstetrícia, inicialmente não considerado, por não atender plenamente as disposições do item “4.6.52<sup>1</sup>”. No documento não consta o conteúdo programático do curso, nem a respectiva carga horária por tema abordado, nem mesmo o total de horas do referido congresso;

5) Curso de Atualização em Cirurgia do Aparelho Digestivo e Coloproctologia – Gastrão 2008, com 30 horas, inicialmente não considerado, por não atender plenamente as disposições do item “4.6.52<sup>1</sup>”. No documento não consta o conteúdo programático do curso, nem a respectiva carga horária por tema abordado;

6) VI Congresso Brasileiro de Queimaduras e do Simpósio Internacional da FELAQ, inicialmente não considerado, por não atender plenamente as disposições do item “4.6.52<sup>1</sup>”. No documento não consta o conteúdo



---

programático do curso, nem a respectiva carga horária por tema abordado, nem mesmo o total de horas do referido evento;

6) 58º Congresso Brasileiro de Coloproctologia, inicialmente não considerado, por não atender plenamente as disposições do item “4.6.52<sup>1</sup>”. No documento não consta o conteúdo programático do curso, nem a respectiva carga horária por tema abordado, nem mesmo o total de horas do referido Congresso;

7) I Congresso Catarinense de Medicina de família e Comunidade, com 20 horas, inicialmente não considerado, por não atender plenamente as disposições do item “4.6.52<sup>1</sup>”. No documento não consta o conteúdo programático do curso, nem a respectiva carga horária por tema abordado;

8) II Fórum do Câncer de Mama, com 10 horas, inicialmente não considerado, por não atender plenamente as disposições do item “4.6.52<sup>1</sup>”. No documento não consta o conteúdo programático do curso, nem a respectiva carga horária por tema abordado;

9) Jornada de Comemoração dos 25 anos da Sociedade Brasileira de Cardiologia – Seção Santa Catarina, com 12 horas, inicialmente não considerado, por não atender plenamente as disposições do item “4.6.52<sup>1</sup>”. No documento não consta o conteúdo programático do curso, nem a respectiva carga horária por tema abordado;



10) IV Jornada Acadêmica de Estudos Médicos, com 10 horas, inicialmente não considerado, por não atender plenamente as disposições do item “4.6.52<sup>1</sup>”. No documento não consta o conteúdo programático do curso, nem a respectiva carga horária por tema abordado;

11) Mesa Redonda Insuficiência Cardíaca Congestiva das Diretrizes à Prática Médica, inicialmente não considerado, por não atender plenamente as disposições do item “4.6.52<sup>1</sup>”. No documento não consta o conteúdo programático do curso, nem a respectiva carga horária por tema abordado, nem mesmo consta o total de horas do evento;

12) Estágio Voluntário de Clínica Cirúrgica, com 100 horas, inicialmente não considerado, por não atender plenamente as disposições do item “4.6.52<sup>1</sup>”. No documento não consta o conteúdo programático do curso, nem a respectiva carga horária por tema abordado (serviços realizados no estágio).

Na avaliação de títulos foi considerada apenas a pontuação relativa à especialização, cujo documento (diploma) apresentado atende, plenamente ao disposto no item “4.6.5.1”, do Edital nº 003.

Os documentos de títulos juntados à inscrição, conforme determinado no Edital (item 4.6.5), com a incongruência, de não estar presente, em cada documento, a



relação dos temas abordados, com o respectivo número de horas.

Junto à petição do candidato que ora se insurge em face de sua nota na avaliação de títulos, pela regularidade comprovada, apresenta cursos de atualização e capacitação profissional que somados ultrapassam o número mínimo de horas, necessário à alcançar a pontuação estabelecida na primeira parte do quadro (cursos de capacitação e atualização profissional) do quadro que lhe é próprio, conforme regra o item “4.6.2”, do Edital nº 003, disciplinador do Concurso Público em questão.

Procedida a revisão, dos documentos apresentados na inscrição e daqueles juntados ao recurso, diante da regularidade formal dos mesmos, reconsidera-se a apuração de pontos, conforme documentos apresentados para a avaliação de títulos, em favor do recorrente.

Pelo exposto **CONHECEMOS** do recurso acima e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO, para ALTERAR a pontuação da AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, para o candidato ARTHUR LEOPOLDO HOFMANN, inscrição nº 438, concorrente à uma das vagas do cargo de MÉDICO – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, que passa a totalizar 2,50 pontos. Por conseguinte, a nota final do recorrente passa a ser de 7,175. Republicar-se-á em Editais específicos a alteração do**



**SC** ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

---

**resultado da AVALIAÇÃO DE TÍTULOS e RESULTADO FINAL e CLASSIFICAÇÃO, tudo nos termos regradados no Edital nº 003, do Concurso Público nº 001/2010, promovido pela Administração Municipal de Catanduvas/SC.**

Xaxim/SC, 06 de dezembro de 2010.

**SC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.  
Sandra Leite Dell’Osbel**